PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0177.3/2018

"Estabelece normas para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, adminise judiciais através eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências."

Autor: Deputado Valdir Cobalchini Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Valdir Cobalchini, tem por finalidade precípua estipular regras para a "publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais" por meio de sítios eletrônicos pertencentes a empresas jornalísticas do Estado.

A lei pretendida encontra-se estruturada em 07 (sete) artigos, que materializam o seu intento e descrevem as condições a serem cumpridas, justificando, o Autor da matéria, que sua edição enaltecerá o princípio constitucional da publicidade, assegurando, também, que as respectivas publicações tenham sua "autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas pela certificação digital", ratificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (fls. 05 a 07).

Na tramitação dos autos em curso, a matéria obteve aprovação, em seu formato original, pela Comissão de Constituição e Justiça (fl. 12), distribuída, na sequência, a este órgão fracionário (p. 14), sob a relatoria deste Deputado.

É o relatório.

II - VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne aos campos temáticos ou áreas de atividades deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VI - matérias relativas ao **serviço público da administração estadual** direta e indireta, inclusive fundacional;

[...] (Grifo acrescentado)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, na parte que se refere ao ansiado regramento de publicação de atos públicos em meio eletrônico, envolvendo atividades desempenhadas pela Administração Pública, com dispositivos que buscam garantir seu melhor funcionamento.

Explorando efetivamente a proposição em foco, constata-se que o interesse público da matéria fica demonstrado, na medida em que a possível implementação da medida legal garantirá a autenticidade dos dados divulgados em meio eletrônico, ao passo que as informações publicadas deverão ser reconhecidas pela "Autoridade Certificadora Raiz, o Instituto Nacional de Tecnologia e Informação (ITI), vinculado à Casa Civil da Presidência da República", em conformidade ao art. 3º da matéria em estudo.

Perante o exposto, dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta fase processual, com base no art. 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0177.3/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann Relator